RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, inscrita no CNPJ nº 23.956.941/0005-22, fundamenta-se na demonstração de sua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, bem como na disponibilidade imediata de vaga compatível com as necessidades da Administração Pública e com as exigências da medida protetiva aplicada ao adolescente identificado pelas iniciais G.B.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC, que impõe ao Município de Belmonte/SC a adoção das providências necessárias para assegurar a proteção integral do adolescente. Soma-se a isso a inexistência de instrumento contratual vigente que possibilite a continuidade da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional anteriormente disponibilizado ao Município, tornando indispensável a contratação de nova instituição apta à execução do serviço, de forma contínua e ininterrupta.

Com o objetivo de identificar solução adequada para atendimento da demanda, a Administração Municipal realizou levantamento junto a instituições especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, avaliando aspectos relacionados à disponibilidade de vagas, capacidade técnica, estrutura física, equipe multiprofissional, regularidade institucional e condições operacionais para execução do serviço.

Durante esse levantamento, constatou-se que a oferta de vagas é limitada, especialmente para adolescentes que demandam acompanhamento técnico especializado. Diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vaga ou não apresentavam estrutura compatível com as necessidades do serviço, circunstâncias que restringiram significativamente as alternativas disponíveis para atendimento tempestivo da determinação judicial.

Nesse contexto, a Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC demonstrou reunir, no momento da instrução processual, as condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias ao atendimento da demanda, apresentando disponibilidade imediata de vaga, equipe multiprofissional qualificada, estrutura física adequada e capacidade operacional

compatível com a execução do objeto, possibilitando o atendimento imediato da necessidade identificada pela Administração Pública.

A instituição demonstrou, ainda, experiência na execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atuando em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e das demais normas aplicáveis à matéria.

Verificou-se também que a proposta apresentada contempla atendimento especializado com equipe multiprofissional ampliada, acompanhamento técnico intensificado, monitoramento contínuo e estrutura adequada para adolescentes que demandam maior suporte socioassistencial, características compatíveis com as necessidades identificadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso.

No decorrer da instrução processual, restou igualmente comprovada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional da entidade, bem como sua aptidão técnica para execução do objeto pretendido, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública para a presente contratação.

Quanto à compatibilidade do preço, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante análise da proposta comercial apresentada pela instituição, complementada por consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foi localizada contratação de objeto semelhante realizada pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC envolvendo a própria Associação Mover Caminhos. Também foram identificadas instituições que ofertam serviços com valores distintos; contudo, verificou-se que tais serviços possuem escopo, estrutura de atendimento, composição da equipe técnica e nível de especialização diversos daqueles exigidos para o presente caso, razão pela qual não constituem parâmetros equivalentes para fins de comparação.

Importante destacar que a escolha da instituição não decorre de mera conveniência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição evidenciada durante a instrução processual. Embora existam outras entidades que executem serviços de acolhimento institucional, a simples existência dessas instituições não é suficiente para caracterizar competição, sendo indispensável que possuam disponibilidade imediata de vaga, estrutura

física adequada, equipe multiprofissional habilitada, capacidade operacional compatível e condições de atender, de forma tempestiva, às necessidades específicas da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica e operacional demonstrada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, a adequação de sua estrutura física, a qualificação de sua equipe multiprofissional, a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados para serviços equivalentes, a regularidade documental comprovada durante a instrução processual e, principalmente, a disponibilidade imediata de vaga para atendimento da demanda judicial, conclui-se que a instituição reúne as condições necessárias para a execução do objeto pretendido, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente, economicidade e supremacia do interesse público.

Belmonte, 03 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO REVERS
Data: 03/07/2026 14:28:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social